

id: 3812506

SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Dra. Maria Cristina de Brito Lima
Av. Erasmo Braga, 115, L. Central, sala 720, Centro, RJ, RJ**EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONTROLES GRÁFICOS DARU S/A**
(Artigo 52, § 1º, Lei 11.101/2005)**Processo nº 0287439-62.2020.8.19.0001**

A Juíza de Direito Dra. Maria Cristina de Brito Lima, FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, acerca do Pedido de Recuperação Judicial ajuizado por CONTROLES GRÁFICOS DARU S/A., que devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais foi, por decisão de fls. 430/434, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONTROLES GRÁFICOS DARU S/A., nos termos do seguinte dispositivo: DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa: CONTROLES GRÁFICOS DARU S/A ("DARU"), com sede na Av. Itaoca, n.º 2.264, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.061-771. Ao toque do artigo 52 da Lei 11.101/05, DETERMINO: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades; II - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; III- A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05. IV - A suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, em face à Requerente, seus sócios e garantidores, administradores e diretores; V- Que a Requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior, remetendo cópia da mesma ao Sr. Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da L.R.F., sob pena de destituição de seus administradores; VI - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VII- a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. VIII- comunicação a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde a Recuperanda detenha registro de sua filial para anotação do pedido de Recuperação nos registros; IX- Apresente a Recuperanda o plano de Recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005; X- Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista a requerente e ao Administrador Judicial, vindo os autos conclusos; XI - Fica estabelecido que os prazos serão contados em dias corridos na forma da Lei 11.101/2005. Considerando o porte dos trabalhos de recuperação a serem realizados NOMEIO para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica E.FERREIRA GOMES ADVOGADOS, CNPJº11.468.904/0001-62 ficando como responsável pela condução do processo o Dr. EVANDRO PEREIRA GUIMARÃES FERREIRA GOMES, OAB/RJ-137473, telefone (21) 3807-8938 que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos dispostos do artigo 27 do mesmo diploma legal na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28 L.R.F.). Intime-se-o para o trabalho. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, não se podendo admitir que atue como mero chancelador das informações apresentadas pela Recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial. Nessa toada, tem-se que a Lei 11.101/2005 regula o perfil e as funções do AJ, estabelecendo dentre os critérios de sua escolha justamente o seu profissionalismo e a sua experiência, uma vez que será ele um dos responsáveis para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa Recuperanda. Assim é que a AJ escolhida para conduzir este processamento reúne todos esses requisitos, os quais já foram demonstrados em outros feitos nesta Comarca. Aduza-se, ainda, que a AJ tem papel importante de impedir pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois ele é o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela Recuperanda ao juízo e aos credores quanto à viabilidade da recuperação da empresa nos 180 dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano; logo, sua atuação se mostra essencial e é fator fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C., rejeitando ou aprovando o plano, pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores. Por outro lado, a fixação de sua remuneração e o modo de pagamento devem considerar a capacidade de pagamento do devedor, além, como já dito, do grau de complexidade do trabalho, em se distanciar dos valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Nesse contexto de importância de sua função, a sua remuneração deve ser compatível com esta atuação e responsabilidade exigida, dando-lhe autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. No presente caso, levando-se em consideração os dados constantes dos autos, bem como a complexidade do trabalho a ser desenvolvido e ainda o recente entendimento do Tribunal de Justiça, emanado do julgamento unânime do Agravo de Instrumento 0023889-17.2019.8.19.0000, da relatoria do eminente Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, Décima Sexta Câmara Cível, julgado em 31.7.2019, FIXO a remuneração da AJ no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os créditos submetidos à recuperação judicial, com possibilidade de complementação da referida remuneração, ao final, de 1% (um por cento) sobre os créditos, condicionado ao sucesso da recuperação judicial. Os honorários devem ser pagos em até 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas, vencíveis no dia 10 de cada mês, iniciando-se a primeira parcela a partir da data da assinatura do termo pelo sócio gerente da Administradora Judicial nomeada, devendo este informar ao juízo a regularidade do pagamento. Observados os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, LIMITO a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista à Requerente, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos. A Relação Nominal de Credores, com os respectivos valores e classificação, está disponibilizada no sítio eletrônico do PJERJ, conforme caminho a seguir:

Página Inicial/Consulta/Relação Nominal de Credores/6ª Vara Empresarial/Relação Credores. ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os credores e demais interessados que nos termos do § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações ou divergências de créditos quanto aos créditos relacionados que deverão ser entregues diretamente à Administradora Judicial, E.FERREIRA GOMES ADVOGADOS, preferencialmente pelo e-mail rj.daru@eferreiragomes.com.br, no telefone (21) 3807-8938, e no seu escritório na Praça XV de novembro, nº 20, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, site www.eferreiragomes.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 720, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ Fernando Luiz Fernandes de Souza Yamaguti, Substituto da Responsável pelo Expediente, Analista Judiciário, matr. 01/30.107, digitei, E eu, _____ Aline Tavares Pires, Chefe de Serventia, matr.01/30.756, o conferi e subscrevo. (ass.) Dra. Maria Cristina de Brito Lima - Juíza de Direito

Varas Criminais

3ª Vara Criminal

id: 3822913

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com o prazo de 05 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Abrahao Dias Teixeira - Juiz Titular do Cartório da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Adgerson Ubiratan Pinheiro - Alcinha: Bill - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Tocantinópolis - TO - Data de Nascimento: 28/03/1983 Idade: 38 - Filiação: Pai - Não Declarado Mãe - Rosario de Fatima Pinheiro Mendes - CPF: 003.665.661-56 - RG: 634411 Emissor: SSP/TO - Endereço: Alameda São Boaventura, nº 1029 Apt 301 Bloco 05 - Fonseca - Niterói - RJ; Rua Tirol, nº 1339 Casa 22 - Freguesia - Rio de Janeiro - RJ; Rua 21 de Abril, nº 563 - Tocantinópolis - TO; Fazenda Faraildes - Maurilândia do Tocantins - TO, acusado nos autos de nº 0111606-40.2014.8.19.0001, oriundo do Inquérito, nº 901-0290/2014 de 06/03/2014, da DH - Divisão de Homicídios, como incurso no(a) Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP), . Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, intima e notifica o referido acusado para comparecer à Sessão de Tribunal de Júri que será realizada em 14/06/2021 - 13h, na sala de Audiências da 3ª Vara Criminal - Comarca da Capital - III Tribunal do Júri - Sala 812 da Lâmina Central - Av. Erasmo Braga, nº 115, CEP: 20.020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. A Sessão do Tribunal do Júri seguirá sem a presença do acusado que intimado, deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 457 do CPP).. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021. Eu, _____ Marcelo Rabelo Gomes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23811, o subscrevo. Alexandre Abrahao Dias Teixeira - Juiz Titular

4ª Vara Criminal

id: 3824750

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Gustavo Gomes Kalil - Juiz em Exercício do Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Antonio Henrique da Silva - Nacionalidade Brasileira - Data de Nascimento: 29/05/1989 Idade: 32 - Filiação: Pai - Luiz Veríssimo da Silva Mãe - Maria Ivonete da Silva - RG: 7568281 Emissor: SSP/PE - CPF: 084.966.364-45 Emissor: MIN.FAZ. - Endereço: Rua Anésio Frota Aguiar, nº 1852 - CEP: 21330-652 - Vila Valqueire - Rio de Janeiro - RJ, acusado nos autos de nº 0176328-73.2020.8.19.0001, oriundo do Inquérito, nº 028-01661/2020 de 16/07/2020, da 28ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp), Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - Cp), I e III C/C Crime Tentado (Art. 14, II, Cp).. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, intima-o para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/07/2021 às 15:00 que será realizada na sala de audiências da 4ª Vara Criminal da comarca da Capital E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021. Eu, _____ Juliana Augusta dos Santos Villar - Chefe de Serventia - Matr. 01/27862, o subscrevo.

Gustavo Gomes Kalil - Juiz em Exercício